

LEI N.º 10.199, DE 14/08/78. (D.O. 27/09/78)

**REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL
DO CONSELHO DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS- C.C.M.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º - O Quadro de Pessoal do Conselho de Contas dos Municípios - CCM fica reorganizado, na forma do disposto nesta Lei, com a seguinte estrutura:

PARTE "A"-Composta de cargos de provimento efetivo.

PARTE"B"-Composta de cargos de provimento em comissão.

§1.º- A Parte "A" de que trata este artigo é organizada em Grupos, Categorias Funcionais, Classes ou Série de Classes, de acordo com a Lei n.º 9.634, de 30 de outubro de 1972 e sua composição e lotação, Linhas de Transposição, Linhas de Promoção,Quantificação da lotação e Tabelas de Vencimentos são as constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, integrantes desta Lei.

§ 2.º - A Parte "B", relativa aos cargos em comissão, integra o Anexo VI desta Lei.

Art. 2.º- O provimento dos cargos será feito sempre no nível inicial da classe e mediante concurso público,observado o disposto no art. 5.º desta Lei.

Art. 3.º - O enquadramento dos atuais funcionários estáveis que integram o Quadro do CCM será feito mediante transposição ou transformação.

§ 1.º - A transposição far-se-á com base na natureza do cargo atualmente ocupado constante do Anexo II desta Lei.

§ 2.º - A transformação far-se-á mediante prova seletiva interna para o provimento de cargo compatível com suas qualificações.

Art. 4.º - As promoções dos servidores obedecerão aos critérios adotados para os funcionários públicos civis do Estado e demais disposições regulamentares.

Art.5.º- Os funcionários que, na data da publicação desta Lei, contarem mais de 04 (quatro) anos de serviço no cargo que ocupam atualmente, ficam enquadrados no nível II do Quadro de Pessoal.

Art. 6.º - Os cargos de Secretário e Subsecretário serão objeto de Lei especial.

Art. 7.o-Fica transformado um cargo em Comissão, símbolo CDA-3,em cargo em Comissão símbolo CDA-2, mantida a sua atual lotação.

~~Art. 8.º São extensivos os benefícios da Lei n.º 8.812, de 16 de junho de 1967, aos funcionários do CCM que ocupam cargos para cuja investidura seja exigida qualificação de nível superior.~~

Art.8.º - São extensivos os benefícios do art. 2.º da Lei n.º 8.812, de 16 de junho de 1967, aos funcionários do Conselho de Contas dos Municípios - CCM- que ocupam cargos para cuja investidura seja exigida qualificação de nível superior. ([nova redação dada pela lei n.º 10.234, de 12.12.78](#))

Art. 9.o- São vedados e se praticados considerados nulos de pleno direito os atos que, a partir da vigência desta Lei, até 15 de março de 1979, importem em alterar o Quadro Pessoal ora aprovado.

Art. 10. - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo reclassificados em consonância com o disposto nesta Lei ficam excluídos de qualquer reajustamento vencimental que seja concedido no corrente exercício financeiro.

Art. 11. - Excetua-se desta Lei o pessoal inativo que terá proventos reajustados quando da majoração dos vencimentos dos servidores estaduais.

Art. 12.- O Presidente do CCM constituirá Comissão composta de 3 (três) membros,representantes do órgão e do Departamento de Administração do Pessoal Civil, com a missão de enquadrar os servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 13. - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais deverão ser suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 14. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 01 de outubro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 14 e agosto de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA

Liberato Moacyr de Aguiar

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS EM CATEGORIAS FUNCIONAIS, CLASSES E SÉRIE DE CLASSES COM RESPECTIVOS NÍVEIS

ANEXO I, A QUE SE REFERE O § 1.º DO ART. 1.º DA LEI N.º 10.199, DE 14 DE AGOSTO DE 1978.

GRUPOS OCUPACIONAIS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES, SÉRIES DE CLASSES E CARGOS	NÍVEIS
I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE EXTERNO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO I	ANS - 1
		TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO II	ANS - 2
		TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO I	ANS - 1
		TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO II	ANS - 2
II - APOIO AO CONTROLE EXTERNO	AUDITORIA	ANALISTA DE CONTAS I	ACE - 1
		ANALISTA DE CONTAS II	ACE - 2
II - ATIVIDADES AUXILIARES	ADMINISTRATIVA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	ATA - 3
		AGENTE ADMINISTRATIVO II	ATA - 4
		RECEPCIONISTA I	ATA - 1
		RECEPCIONISTA II	ATA - 2
		MOTORISTA I	ATA - 1
		MOTORISTA II	ATA - 2
	CONTROLE INTERNO	CONTROLADOR DE CONTAS INTERNAS	DESPADRON

ANEXO II A QUE SE REFERE O § 1.º DO ART. 1.º DA LEI n.º 10.199
DE 14 DE AGOSTO DE 1978.

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO PROPOSTA

Técnico de Administração II
Técnico de Administração I

Técnico de Administração I
Técnico de Administração II

Técnico de Controle Externo II
Técnico de Controle Externo I

Técnico de Controle Externo I
Técnico de Controle Externo II

Analista de Contas II
Analista de Contas I

Analista de Contas I
Analista de Contas II

*Auxiliar Administrativo II
Auxiliar Administrativo I

Analista de Contas I
Analista de Contas II

Auxiliar Administrativo II Auxiliar Administrativo I	Agente Administrativo I Agente Administrativo II
* Recepcionista II Recepcionista I	Recepcionista I Recepcionista II
Motorista II Motorista I	Motorista I Motorista II
Controlador de Contas Internas	Controlador de Contas Internas – Despadronizado.
<p>* – Apresentar o certificado de conclusão de curso Técnico de Contabilidade, a nível de 2.º Grau.</p>	

ANEXO III, A QUE SE REFERE O § 1.º DO ART. 1.º DA LEI n.º 10.199 DE 14 DE AGOSTO DE 1978.

LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPOS	PROVIMENTO	NÍVEIS	PROMOÇÃO	NÍVEIS
I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO I	ANS-1	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO II	ANS-2
	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO I	ANS-1	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO II	ANS-2
II - APOIO AO CONTROLE EXTERNO	ANALISTA DE CONTAS I	ACE-1	ANALISTA DE CONTAS II	ACE-2
III - ATIVIDADES AUXILIARES	AGENTE ADMINISTRATIVO I	ATA-3	AGENTE ADMINISTRATIVO II	ATA-4
	RECEPCIONISTA I	ATA-1	RECEPCIONISTA II	ATA-2
	MOTORISTA I	ATA-1	MOTORISTA II	ATA-2

QUANTIFICAÇÃO DA LOTAÇÃO

ANEXO IV A QUE SE REFERE O § 1.º, do ART. 1.º DA LEI N.º 10.199, DE 14 DE AGOSTO DE 1978.

N.º DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEIS	N.º DE CARGOS
01	Técnico de Controle Externo I	ANS - 1	10
02	Técnico de Controle Externo II	ANS - 2	10
03	Técnico de Administração I	ANS - 1	06
04	Técnico de Administração II	ANS - 2	06
05	Analista de Contas I	ACE - 1	14
06	Analista de Contas II	ACE - 2	14
07	Agente Administrativo I	ATA - 3	17
08	Agente Administrativo II	ATA - 4	17
09	Recepcionista I	ATA - 1	04
10	Recepcionista II	ATA - 2	04
11	Motorista I	ATA - 1	03
12	Motorista II	ATA - 2	03
13	Controlador de Contas Internas	-	01

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS – A
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	VENCIMENTOS (Cr\$)
ANS – 2	7.100,
ANS – 1	6.800,
ACE – 2	5.500,
ACE – 1	5.300,
ATA – 4	4.400,
ATA – 3	4.200,
ATA – 2	3.200,
ATA – 1	3.000,
Despadronizado	5.600,

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO – B
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEIS	VENCIMENTO (Cr\$)	REPRESENTAÇÃO (Cr\$)
CDA – 1	2.829,	12.458,
CDA – 2	2.515,	6.658,
CDA – 3	2.358,	3.146,

1. Ver Lei n.º 10.234 de 12.12.78 – D.O. 19.12.78.

